



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 057, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

A Exma. Senhora
Vereadora GÊNIFER ENGERS
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei que dispõe sobre os critérios para o provimento da função de Diretor de escola no Município de Campo Bom.

A Meta 19 de Plano Nacional de Educação – 2015/2025 trouxe a obrigação de “Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação no Município, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das Escolas Públicas Municipais, com apoio financeiro e técnico da União Federal e observada a legislação vigente”.

Ainda, a condicionalidade do inciso I, art. 14, da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, onde consta que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deverá observar critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, deve ser observada pelos Municípios, oportunizando aos professores a ampla participação.

Assim, o presente Projeto de Lei traz as diretrizes para o provimento dos docentes no cargo de diretor de escola, ampliando assim a gestão democrática nas escolas municipais, razão pela qual a importância do tema ora apresentado.

No aguardo da deliberação favorável do Projeto de Lei acima proposto, subscrevemo-nos.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 057, de 05 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPO BOM.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Essa Lei dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de diretor das escolas públicas municipais, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das escolas públicas municipais a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em Pedagogia e, em observância ao disposto no §2º do art. 31 da Lei Municipal nº 5.305 de 2022, a experiência mínima de 3 (três) anos de docência comprovada.

Art. 2º. Concomitante com as atribuições descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 4.958 de 2020 que alterou a Lei Municipal nº 4.947 de 2019, caberá ao diretor com o apoio do respectivo vice, quando houver, a gestão democrática, administrativa e financeira da instituição de ensino, observando a legislação em vigor, diretrizes emanadas de Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os princípios democráticos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES

Art. 3º. Poderão concorrer à escolha de Diretor de Unidade Escolar, os professores efetivos pertencentes ao quadro do magistério municipal, que estejam em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Fica assegurado a todos os professores interessados a participação no processo de escolha desde que cumpridos os requisitos do caput.

Art. 4º. O processo de escolha de diretor deverá ser organizado por meio de edital publicado pela Secretaria de Educação e Cultura no ano em que ocorrer a escolha.

§ 1º. Os candidatos, entre os titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal, apresentarão plano de gestão ao conselho escolar da respectiva unidade de ensino.

§ 2º. O conselho escolar das escolas municipais procederá ao processo de seleção dos candidatos e encaminhará lista tríplice ao Poder Executivo.

§ 3º. Por meio de decreto, o Poder Executivo regulamentará o processo de escolha dos diretores das escolas.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 5º. Atendido o parágrafo único, do art. 1º poderão participar da escolha dos diretores das escolas os professores que:

- I – apresentarem a certificação no exame de gestão escolar.
- II – tenham concluído o estágio probatório.
- III – não tenham recebido penalidade administrativa nos 3 (três) anos anteriores.
- IV – comprovem disponibilidade e compatibilidade de horários para atuar em regime de dedicação integral, cumprindo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 6º. Deverá a Secretaria de Educação e Cultura oferecer, no ano em que ocorrer a escolha dos diretores, um curso de gestão escolar para os professores interessados, no mínimo 60 (sessenta) horas de duração.

§ 1º. O curso de gestão escolar deverá contemplar em sua grade curricular temas relacionados à administração de instituição pública e legislação, gestão pedagógica, administrativa, financeira e de pessoas; e, sobre liderança e relações interpessoais.

§ 2º. A certificação resultante da frequência ao curso, mais a aprovação no exame em gestão escolar terá validade por 4 (quatro) anos.

Art. 7º. A prévia aprovação em exame de certificação em gestão escolar, obtida após 60 (sessenta) horas de curso, ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura, é pré-requisito para participar do processo de escolha dos diretores de escola.

Art. 8º. O Poder Executivo indicará os diretores das escolas da rede municipal de ensino, dentre os indicados em lista tríplice pelo conselho escolar, de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 9º. Caberá ao diretor nomeado a escolha do(s) seu(s) vice(s), desde que tenha participado do curso de gestão escolar.

Parágrafo Único. O diretor nomeado também escolherá o(s) coordenador(es) Pedagógico(s) da escola que será empossado.

Art. 10. O diretor exercerá seu cargo por um período de 2 anos, sendo permitida recondução consecutiva.

Art. 11. Quando da nomeação para o cargo de diretor, o mesmo apresentará Plano de Ação que será acompanhado e avaliado por Comissão da Educação, a ser instituída em cada uma das unidades escolares. A comissão será composta por:

- I – dois integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- II – um professor, que seja efetivo, da unidade escolar.
- III – um representante da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar.

Art. 12. O Plano de Ação a ser apresentado pelo diretor nomeado deverá conter:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I – Propostas de ações compatíveis com o Projeto Político Pedagógico da respectiva unidade escolar e as políticas educacionais do município.

II – Objetivos e metas para melhora da escola.

III – Estratégias para participação da comunidade escolar no cotidiano da escola.

IV – Ações para preservação do patrimônio público.

Art. 13. A vacância do cargo de diretor ocorrerá por conclusão do exercício da atividade ao final de 2 anos, por insuficiência no desempenho do cargo, ou ainda, por renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º. Quando a vacância no cargo de diretor, o vice deverá assumir o respectivo cargo para conclusão do mandato previsto.

§ 2º. Quando a vacância dos cargos de diretor e vice ocorrer simultaneamente, ou na impossibilidade de o vice assumir o cargo de diretor, caberá à Secretaria de Educação e Cultura indicar professores, observando o parágrafo único, art. 1º, com certificação, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No momento da transmissão do cargo, o diretor que estiver concluindo seu mandato deverá protocolar junto à Secretaria de Educação e Cultura os seguintes documentos:

I – prestação de contas administrativo-financeiro de recursos, que o diretor administrou durante o mandato, sejam próprios ou do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

II – inventário do patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 15. A posse dos diretores das escolas municipais ocorrerá no início do ano letivo do segundo ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 05 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.